



***REGULAMENTO***

**ELEIÇÃO DAS DIREÇÕES**

**&**

**7º CONGRESSO**

PT

DIRETÓRIO NACIONAL | 2019

# Regulamento da Eleição das Direções e 7º Congresso

## Sumário

<b>Normas Gerais .....</b>	<b>2</b>
<b>Eleição das Presidências e Direções Municipais e Zonais e dos Delegados e Delegadas às Etapas Estaduais e Nacional do 7º Congresso .....</b>	<b>3</b>
Inscrição de Chapas, Teses e Candidaturas a Presidente .....	4
Recursos sobre Inscrições de Chapas e Candidaturas.....	4
Processo Eleitoral.....	4
Apuração, Validade da Eleição e Indicação dos Eleito/as .....	5
Fiscalização .....	6
Recursos sobre a Eleição .....	7
<b>Etapas Estaduais e Nacional do 7º Congresso .....</b>	<b>7</b>
Eleição das Presidências e Direções Estaduais e Nacional .....	8
Recursos das Etapas Estaduais do 7º Congresso .....	9
<b>Composição das Instâncias e Cota Étnico-Racial.....</b>	<b>9</b>
<b>Disposições Finais .....</b>	<b>10</b>
<b>Anexo I – Orientações para Elaboração do Regimento das Etapas Estaduais e Nacional do 7º Congresso .....</b>	<b>12</b>

# Regulamento da Eleição das Direções e 7º Congresso

## Normas Gerais

---

Art. 1º Estão aptos a votar e ser votados nas eleições internas, em chapas ou individualmente para Presidente, todos os filiados e filiadas ao PT até o dia **8 de junho de 2019**.

§ 1º No período de **19 a 28 de junho de 2019**, as instâncias municipais deverão realizar **plenárias de novos filiados**, bem como **reunir a direção** para analisar os pedidos de filiação apresentados via internet no endereço <https://pt.org.br/filiacao/> ou inseridos no SISFIL (sistema do Cadastro Nacional de Filiados do PT) até às 23h59 do dia **8 de junho de 2019**.

§ 2º Nos municípios que não realizarem as plenárias e reuniões previstas no § 1º os pedidos de filiação serão excepcionalmente aprovados, com data de filiação de 8 de junho de 2019.

Art. 2º Devem ser respeitadas nas chapas para as direções municipais e zonais, e para as direções e delegações estaduais e nacionais as seguintes condições:

- a) O número de componentes de cada chapa deverá ser, no máximo, até o dobro do número de vagas em disputa e, no mínimo, 30% das vagas em disputa em nível nacional e 50% das vagas em disputa em nível estadual, municipal e zonal.
- b) O disposto no item “a” deve ser respeitado para o/as candidato/as ao Diretório, à Comissão de Ética e ao Conselho Fiscal.
- c) O/as candidato/as ao Conselho Fiscal e Comissão de Ética não poderão integrar o respectivo Diretório;
- d) A paridade de gênero para a Comissão de Ética e Conselho Fiscal e, para o Diretório e delegações, além da paridade, também as cotas étnico-raciais e de juventude.
- e) Serão considerados na cota de juventude os filiados e filiadas nascidos depois de 8 de setembro de 1989.
- f) No cálculo da composição das cotas a fração igual ou superior a 0,5 representará a indicação de mais um membro.
- g) É permitido ao/à filiado/a inscrever-se simultaneamente em diferentes chapas, desde que em diferentes níveis (zonal, municipal, estadual e nacional).
- h) No ato da inscrição, cada chapa ou candidatura deverá indicar 3 dos seus componentes para representá-la durante o processo eleitoral.

Art. 3º Serão inelegíveis para cargos nas mesmas comissões executivas, em qualquer nível, o/as filiado/as que tenham sido membros de uma mesma comissão executiva por 3 mandatos consecutivos, seja ocupando um cargo específico ou a função de “vogal”.

§ 1º Filiados que tenham ocupado o mesmo cargo por 2 mandatos consecutivos poderão permanecer na mesma Executiva, desde que em cargo distinto do anterior;

§ 2º Será considerado como exercido o mandato quando período de permanência na Comissão Executiva ultrapasse a metade do mandato efetivo.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica ao cargo de Líder de Bancada, por ser eleito pela própria bancada e com mandatos não coincidentes com os das eleições internas, bem como aos cargos em Comissões Provisórias.

§ 4º Para o cargo de presidente, em qualquer nível, será permitida uma reeleição consecutiva.

Art. 4º O/a candidato/a a presidente poderá ser substituído/a a qualquer momento em caso de doença grave, acidente grave, morte ou renúncia, devendo a substituição ser apresentada pelos representantes da chapa ou candidatura até, no máximo, 5 dias após a ocorrência do fato, desde que a apresentação do nome do substituto não ultrapasse a **véspera** da eleição respectiva.

## Regulamento da Eleição das Direções e 7º Congresso

Art. 5º Para **votar e ser votado**, o/as filiado/as que ocupam **cargos eletivos**, de **confiança** e de **direção partidária**, assim como o/as filiado/as que sejam **componentes de chapas** ou **candidato/as à Presidência** em todos os níveis, deverão estar em dia com o Partido até o dia **2 de agosto de 2019**, pagando suas contribuições única e exclusivamente através do SACE.

§ 1º O pagamento das contribuições financeiras dos demais filiado/as não será obrigatório para o exercício do **voto**.

§ 2º A Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento divulgará os critérios, condições e prazos para negociação de eventuais dívidas dos filiados até o dia **3 de junho de 2019**.

Art. 6º Nas eleições para presidente (nacional, estadual, municipal e zonal), onde houver mais de 2 candidato/as e nenhum deles atingir mais de 50% dos votos válidos, haverá **segundo turno**.

§ 1º Em nível municipal e zonal, o 2º turno será realizado no dia **22 de setembro de 2019**, e em nível nacional e estadual, logo após a realização do 1º turno.

§ 2º Não haverá segundo turno no caso de desistência do/a primeiro/a ou do/a segundo/a colocado/a, devendo ser declarado/a eleito/a o/a candidato/a remanescente;

§ 3º Havendo empate entre o/as dois/duas único/as candidato/as a presidente, deverá ser realizado 2º turno;

§ 4º Havendo empate entre o/a segundo/a e o/a terceiro/a colocado/as, deverá ser realizado 2º turno com o/as três primeiro/as candidato/as.

Art. 7º No cálculo de distribuição das vagas nas delegações e nas instâncias, as sobras serão preenchidas por ordem de maior fração das chapas.

§ 1º. Se o número de nomes inscritos de determinada chapa for inferior ao número de lugares que a chapa tiver direito, as vagas excedentes serão redistribuídas entre as demais chapas, obedecido o princípio da proporcionalidade;

§ 2º. Se uma chapa se recusar ou se declarar impossibilitada de respeitar as cotas ou a paridade, sua vaga será preenchida pela chapa seguinte, respeitada a ordem de proporcionalidade.

Art. 8º Em todos os níveis, será obrigatória a realização de, no mínimo, 1 debate entre os candidatos à presidência e entre as chapas.

§ 1º. Em nível nacional serão realizados **5** debates com transmissão ao vivo via internet, sendo 1 em cada região do país.

§ 2º Em nível estadual, municipal e zonal, respeitado o previsto no caput, a quantidade de debates será definida pelas respectivas Comissões Executivas.

## Eleição das Presidências e Direções Municipais e Zonais e dos Delegados e Delegadas às Etapas Estaduais e Nacional do 7º Congresso

---

Art. 9º A eleição das **direções municipais e zonais** e dos **delegados e delegadas às etapas estaduais e nacional** do 7º Congresso será realizada em todo o país no dia **8 de setembro de 2019**, em votação direta pelos filiados e filiadas.

§ 1º A votação ocorrerá no período das 9 às 17 horas (horário local) e será secreta, através de cédulas de papel ou de urnas eletrônicas oficiais do TSE.

§ 2º No caso de utilização de urna eletrônica, imediatamente após a aprovação do TRE, a respectiva Comissão de Organização deverá comunicar à Secretaria Nacional de Organização, para fornecimento da relação de filiados necessária para a carga das urnas.

## Regulamento da Eleição das Direções e 7º Congresso

§ 3º Eventuais custos financeiros para utilização das urnas eletrônicas são de responsabilidade da respectiva instância.

§ 4º A instância nacional acompanhará o conjunto do processo eleitoral e especialmente o processo eleitoral nos municípios que utilizarão urnas eletrônicas.

Art. 10. Participarão das eleições das delegações estaduais e nacionais os filiados nos municípios com DM's constituídos nas eleições internas de 09/04/2017 ou no PEDEX de 03/12/2017.

Parágrafo único. Participarão das eleições dos Diretórios Municipais os filiados nos municípios com DM's constituídos nas eleições internas de 09/04/2017 ou no PEDEX de 03/12/2017 e nos municípios com Comissões Provisórias nomeadas até 8 de junho de 2019.

### Inscrição de Chapas, Teses e Candidaturas a Presidente

Art. 11. As inscrições de **chapas e teses de delegados para as etapas estaduais e nacional**, assim como de **chapas e teses para as direções municipais e zonais** e de **candidato/as a presidentes municipais e zonais**, deverão ser efetuadas no período de **8 a 26 de julho de 2019**, perante às respectivas Secretarias de Organização.

§ 1º As chapas inscritas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Eleições Internas do PT.

§ 2º As teses deverão ter, no máximo, 20 mil caracteres com espaços.

Art. 12. Os representantes das chapas e das candidaturas à presidência poderão solicitar a **substituição** de nomes inscritos até o dia **2 de agosto de 2019**.

§ 1º No momento da substituição deverá ser observado se a chapa atende as condições previstas no artigo 3º deste Regulamento.

§ 2º Encerrado o prazo para substituição de nomes, quando for identificada a inadimplência de componentes das chapas ou do/as candidato/as a presidente, o/as mesmo/as terão sua inscrição automaticamente indeferidas.

### Recursos sobre Inscrições de Chapas e Candidaturas

Art. 13. Qualquer filiado ou filiada poderá, até o dia **9 de agosto de 2019**, impugnar ou contestar, por escrito, perante à instância **estadual**, qualquer uma das chapas ou dos candidatos inscritos.

§ 1º A impugnação ou a contestação deverá estar motivada e obrigatoriamente acompanhada das provas em que se fundar, devendo o/a requerido/a ser imediatamente intimado/a para apresentar sua defesa.

§ 2º A instância **estadual** deverá julgar os recursos até o dia **16 de agosto de 2019**.

§ 3º Da decisão da instância estadual cabe recurso à instância nacional até o dia até o dia **23 de agosto de 2019**.

§ 4º A instância **nacional** deverá julgar os recursos até o dia **30 de agosto de 2019**.

### Processo Eleitoral

Art. 14. Para exercer seu direito de voto o filiado ou a filiada deverá apresentar um documento oficial (carteira de identidade, carteira profissional, carteira de motorista ou passaporte) com foto.

Art. 15. Os filiados e filiações deverão assinar lista de presença fornecida pela Secretaria Nacional de Organização.

## Regulamento da Eleição das Direções e 7º Congresso

Art. 16. A votação será secreta e na cédula deverão constar os nomes das chapas e do/as candidato/as inscrito/as, de acordo com modelo a ser aprovado pela instância nacional, que deverá ser obrigatoriamente adotado em todos os municípios e zonais.

Art. 17. As urnas deverão ser instaladas em locais públicos, conhecidos, previamente designados e de fácil acesso; e deverão permanecer abertas das 9 às 17 horas.

§ 1º A quantidade de locais de votação será definida pela respectiva Comissão de Organização, observados os seguintes critérios:

a) Nos municípios ou zonais que contem com até 500 filiados aptos deverá haver somente um ou dois locais de votação, observado o limite mínimo de 150 filiados por local de votação.

b) Nos municípios ou zonais que contem entre 501 e 1.000 filiados aptos poderá haver 1 ou 2 locais de votação, observado o limite mínimo de 250 filiados por local de votação.

c) Nos municípios ou zonais com mais de 1.000 filiados aptos cada local de votação não deve ter menos de 500 filiados aptos nem mais de 1.500 filiados aptos.

§ 2º Excepcionalmente, a Comissão de Organização Nacional poderá autorizar alteração destes critérios para municípios com grandes extensões territoriais ou que apresentem dificuldades específicas de locomoção (ilhas, locais de difícil acesso, altos índices de violência, etc.).

§ 3º As instâncias municipais deverão informar os locais de votação à Secretaria Nacional de Organização, através de sistema informatizado, até o dia **30 de agosto de 2019**.

§ 4º Os locais de votação deverão ser amplamente divulgados pelas instâncias municipais e ficarão disponíveis para consulta pública através do Portal do PT na Internet.

Art. 18. Somente será permitido transporte de filiado/as quando promovido exclusivamente pela instância partidária respectiva.

### Apuração, Validade da Eleição e Indicação dos Eleito/as

Art. 19. Encerrada a votação será realizada a apuração, coordenada pela Comissão Organizadora Municipal ou Zonal.

Art. 20. O quórum para validade da eleição é de 25% do número de filiados que votaram no último PED (com quórum) realizado no município, considerando-se como referência a lista de Votação e Credenciamento elaborada pela Secretaria Nacional de Organização.

§ 1º. Quando não for alcançado o quórum para a validação da eleição, a instância estadual constituirá uma nova Comissão Provisória Municipal sem a inclusão, dentre os seus membros, dos dirigentes anteriores.

§ 2º. A apuração nos municípios que não atingirem o quórum será efetuada somente para contabilizar os votos destinados às chapas estaduais e nacionais, quando o município estiver apto a votar nas mesmas.

§ 3º. Nos municípios em fase inicial de organização, onde nenhum processo de eleição municipal tenha sido realizado anteriormente, o quórum para validade da eleição será de 15% do número total de filiados aptos a votar.

Art. 21. Encerrada a apuração, a Comissão de Organização Municipal comunicará imediatamente o **resultado da eleição** à Comissão de Organização Estadual, através de arquivo digitalizado ou cópia impressa.

## Regulamento da Eleição das Direções e 7º Congresso

§ 1º Nos municípios com até 1.000 filiados aptos, além do resultado da eleição, deverá também ser remetida cópia impressa ou digital da **lista de votantes**.

§ 2º O resultado da eleição deverá também ser amplamente divulgado através da internet e das redes sociais à disposição da instância municipal.

Art. 22. Serão contabilizados para a eleição de delegados estaduais e nacionais os resultados informados pelas instâncias municipais à Comissão de Organização Estadual até as **18h00 do dia 10 de setembro de 2019**.

§ 1º A Comissão Organizadora Estadual enviará boletins periódicos para a Secretaria Nacional de Organização, que fará a apuração do resultado nacional.

§ 2º As instâncias municipais deverão manter arquivadas e disponíveis para consulta a lista de presença e a ata original.

Art. 23. O resultado da eleição municipal e a relação dos eleitos deverão ser também lançados no Sistema de Eleições Internas do PT até o dia **8 de outubro de 2019**.

Parágrafo único. Somente poderão ser registrados na **Justiça Eleitoral** os diretórios municipais que cumprirem o previsto no caput.

Art. 24. As chapas deverão indicar às respectivas Comissões de Organização os nomes para preencher as vagas a que tiverem direito, observada a paridade e as cotas étnico-raciais e de juventude nas seguintes datas:

a) Chapas às direções municipais e zonais e chapas de delegados estaduais até o dia **27 de setembro de 2019**.

b) Chapas de delegados nacionais até o dia **1º de novembro de 2019**.

### Fiscalização

Art. 25. As instâncias de direção deverão zelar pelo cumprimento das normas do Estatuto e deste Regulamento, garantindo o direito do/as filiado/as.

Art. 26. Qualquer filiado/a poderá fiscalizar a aplicação das normas do deste regulamento, podendo solicitar registro em Ata Padrão, ou apresentar qualquer protesto ou denúncia quanto aos procedimentos adotados na eleição, ou ainda, apresentar recurso perante as instâncias superiores.

Art. 27. Será garantida a fiscalização em todo o processo eleitoral através da indicação, até 20 de agosto de 2019, de dois fiscais por chapa em cada local de votação, sendo 1 titular e 1 suplente.

§ 1º A relação dos fiscais inscritos ficará disponível para consulta pública no Portal do PT na Internet.

§ 2º No momento da indicação dos fiscais, o representante da chapa deverá indicar **o município** em que os mesmos irão atuar.

§ 3º O fiscal deve se identificar perante à Comissão Organizadora Municipal ou Zonal, apresentando documento oficial com foto (carteira de identidade, carteira profissional, carteira de motorista ou passaporte) e a carteira de filiação, que pode ser impressa na Área PT em <https://pt.org.br/area-pt>

§ 4º O fiscal poderá, a qualquer momento, consultar a lista de presença e registrar na ata o número de filiados votantes.

§ 5º É direito do fiscal permanecer ao lado da mesa ao longo do período de votação, verificando se as pessoas que assinam a lista de presença apresentam documento oficial com foto e se seus nomes constam nas listas de credenciamento.



## Regulamento da Eleição das Direções e 7º Congresso

§ 6º Toda e qualquer ocorrência, que a juízo do fiscal, entre em conflito com as regras definidas por este Regulamento, poderá ser registrada em ata, cabendo aos dirigentes locais contestarem essa observação, também na ata.

§ 7º As ocorrências citadas no § 6º deverão ser comunicadas à Comissão de Organização respectiva e à Coordenação Estadual no momento em que for flagrada a irregularidade.

§ 8º O cerceamento ao livre trabalho da fiscalização acarretará abertura de processo disciplinar.

§ 9º Cada fiscal poderá apresentar um relatório de registro de ocorrências, que deverá ser anexado à ata da eleição municipal.

### Recursos sobre a Eleição

Art. 28. Os recursos referentes à eleição deverão ser apresentados à Comissão Executiva Estadual, com cópia para a SORG Nacional, no período de **9 a 13 de setembro**, e deverão tratar de indiscutível conflito com as normas previstas neste regulamento ou no Estatuto.

§ 1º As Comissões Executivas Estaduais devem analisar e julgar os recursos apresentados até o dia **20 de setembro de 2019**.

§ 2º Os relatórios de registro de ocorrência apresentados pelos fiscais serão obrigatoriamente considerados em qualquer julgamento que questione a realização da eleição ou da apuração.

Art. 29. Das decisões das Comissões Executivas Estaduais caberá recurso à Comissão Executiva Nacional até o dia **27 de setembro de 2019**, que deverão ser julgados até o dia **5 de outubro de 2019**. Parágrafo único. Na instância nacional só serão apreciados os recursos tempestivos, ou seja, aqueles que tiverem sido apresentados e julgados na instância estadual no prazo estabelecido neste regulamento.

### Etapas Estaduais e Nacional do 7º Congresso

---

Art. 30. A etapa **nacional** do 7º Congresso do PT será realizada nos dias **22, 23 e 24 de novembro de 2019**.

§ 1º A composição da etapa nacional deverá observar a paridade de gênero, a cota étnico-racial e de juventude, conforme o Estatuto do PT.

§ 2º O Diretório Nacional definirá até **28 de junho de 2019** o número de delegados e delegadas da etapa nacional.

§ 3º A Comissão Executiva Nacional definirá o local, a programação, o horário de credenciamento e a lista de convidados e convidadas da etapa nacional.

§ 4º Os membros do Diretório Nacional e os deputados e deputadas federais, senadores e senadoras e governadores do Partido são observadores do 7º Congresso, com direito a voz e sem direito de voto.

Art. 31. As etapas **estaduais** do 7º Congresso do PT serão realizadas nos dias **19 e 20 de outubro de 2019**.

§ 1º As Comissões Executivas Estaduais definirão o local, a programação, o horário de credenciamento e a lista de convidados e convidadas para a respectiva etapa estadual.

§ 2º Os membros do Diretório Estadual, os membros Diretório Nacional filiados no Estado; os deputados e deputadas, os senadores e senadoras, governadores e os prefeitos e prefeitas do Partido são observadores da etapa estadual do 7º Congresso, com direito a voz e sem direito de voto.



## Regulamento da Eleição das Direções e 7º Congresso

§ 3º As Comissões Executivas Estaduais definirão até **28 de junho de 2019** o número de delegados e delegadas de suas respectivas etapas congressuais, obedecendo um limite mínimo de cinco vezes o número de membros do respectivo Diretório Estadual.

Art. 32. O Regimento das etapas estaduais e nacional do 7º Congresso será elaborado pelas respectivas Comissões Executivas, tendo como referência as orientações constantes do Anexo I deste Regulamento.

Art. 33. No ato do credenciamento os delegados deverão apresentar um documento de identificação com foto, e deverão assinar lista de presença em folha própria, que será fornecida pela Secretaria Nacional de Organização.

§ 1º Os suplentes de delegado somente poderão ser credenciados durante o período regular de credenciamento se for apresentado documento de delegado efetivo que comprove seu impedimento

§ 2º Os suplentes só poderão assumir na ausência dos delegados efetivos da mesma chapa, obedecendo a paridade de gênero e as cotas étnicos raciais e de juventude.

§ 3º Os suplentes serão credenciados na primeira hora após o término do horário previsto para credenciamento, sendo proibido, nesse mesmo período, o credenciamento de delegados efetivos.

Art. 34. O quórum em todas as etapas do 7º Congresso é de metade mais um dos delegados e delegadas.

Art. 35. Será permitida a **fusão** de chapas junto à Mesa diretora das etapas estaduais e nacional do 7º Congresso, desde que efetuada antes do início das inscrições para defesa das teses em plenário.

Art. 36. O debate entre as chapas inscritas para a direção estadual ou nacional será coordenado pela Mesa Diretora e deverá ser realizado preferencialmente durante o **primeiro** dia do 7º Congresso.

Art. 37. As etapas estaduais do 7º Congresso poderão aprovar Projetos de Resolução, com no máximo 10 mil caracteres com espaços, que serão enviados para debate na etapa nacional.

### Eleição das Presidências e Direções Estaduais e Nacional

Art. 38. A eleição do Diretório **Nacional**, da Comissão de Ética Nacional e do Conselho Fiscal Nacional, bem como da Presidência Nacional, ocorrerá, excepcionalmente, durante a etapa nacional do 7º Congresso, através de votação secreta.

§ 1º As inscrições de candidaturas à presidência e de chapas à direção deverão ser efetuadas no período de **15 a 25 de setembro de 2019**, perante à Secretaria Nacional de Organização, sem prejuízo de apresentação de novas candidaturas ou chapas até o dia **22 de novembro de 2019**.

§ 2º Além do previsto no artigo 3º, cada chapa deverá também contar em sua composição com filiado/as em, no mínimo, nove Estados da Federação.

Art. 39. A eleição dos Diretórios **Estaduais**, das Comissões de Éticas Estaduais e dos Conselhos Fiscais Estaduais, bem como das Presidências Estaduais, ocorrerá, excepcionalmente, durante as etapas estaduais do 7º Congresso, através de votação secreta.

Parágrafo único. As inscrições de candidaturas à presidência e de chapas às direções deverão ser efetuadas no período de **12 a 21 de agosto de 2019**, perante às respectivas Secretarias Estaduais de Organização, sem prejuízo de apresentação de novas candidaturas ou chapas até o dia **19 de outubro de 2019**.

# Regulamento da Eleição das Direções e 7º Congresso

## Recursos das Etapas Estaduais do 7º Congresso

Art. 40. Os recursos referentes às etapas estaduais do 7º Congresso deverão ser apresentados à instância nacional, através da Secretaria Nacional de Organização, no período de **21 a 25 de outubro**, e deverão tratar de indiscutível conflito com as normas previstas neste regulamento ou no Estatuto. Parágrafo único. A instância nacional deve analisar e julgar os recursos apresentados até o dia **8 de novembro de 2019**.

## Composição das Instâncias e Cota Étnico-Racial

---

Art. 41. Os Diretórios Estaduais terão a seguinte composição, além do/a Presidente eleito/a e do/a Líder da Bancada na Assembleia Legislativa Estadual:

FAIXA	ELEITORES	MEMBROS TITULARES
1	Até 500 mil	36 a 48
2	Acima de 500 mil até 1 milhão	40 a 52
3	Acima de 1 até 3 milhões	46 a 60
4	Acima de 3 até 5 milhões	50 a 66
5	Acima de 5 até 7 milhões	56 a 74
6	Acima de 7 milhões	60 a 80

Art. 42. Os Diretórios Municipais terão a seguinte composição, além do/a Presidente eleito/a e do/a Líder da Bancada na Câmara de Vereadores/as:

FAIXA	ELEITORES	MEMBROS TITULARES
1	Até 20 mil	6
2	Acima de 20 até 40 mil	10
3	Acima de 40 até 100 mil	16
4	Acima de 100 até 200 mil	22
5	Acima de 200 até 500 mil	36
6	Acima de 500 mil	44

Art. 43. Os Diretórios Zonais terão a seguinte composição, além do/a Presidente eleito/a:

FAIXA	FILIADO/AS APTO/AS	MEMBROS TITULARES
1	Até 500	10
2	Acima de 500	12

## Regulamento da Eleição das Direções e 7º Congresso

Art. 44. As Comissões de Ética e os Conselhos Fiscais terão a seguinte composição:

FAIXA	ELEITORES	EFETIVOS	SUPLENTES
1	Até 20 mil	Não tem	Não tem
2	Acima de 20 até 40 mil	4	2
3	Acima de 40 mil	6	4

Parágrafo único. Nos municípios com até 20 mil eleitores, quando houver pedido para instauração de processo disciplinar ou necessidade de análise de balancetes, demonstrativos contábeis ou prestação de contas deverá o respectivo Diretório Municipal nomear comissão específica, podendo a instância estadual, nos casos mais graves, avocá-los para exame pela Comissão de Ética Estadual ou Conselho Fiscal Estadual.

Art. 45. A cota étnica nos estados de São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina observará as porcentagens previstas na tabela abaixo.

ESTADO	COTA
São Paulo	14%
Paraná	11%
Rio Grande do Sul	6%
Santa Catarina	6%

### Disposições Finais

Art. 46. Todos os aspectos organizativos das Eleições e das Etapas Congressuais, em cada nível (nacional, estadual, municipal e zonal) estarão sob responsabilidade de uma **Comissão de Organização Eleitoral**, a ser composta conforme a proporcionalidade existente no respectivo Diretório, até o dia **6 de julho de 2019**.

§ 1º Nos municípios com Comissão Provisória a organização do processo será de responsabilidade da própria Comissão.

§ 2º As chapas que não tiverem representante na Comissão de Organização da instância respectiva poderão indicar um **observador** para o acompanhamento dos trabalhos.

§ 3º A Comissão de Organização Eleitoral **Nacional** será composta por **doze membros** e terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Homologar e divulgar, até o dia **6 de julho de 2019**:
  - 1) A relação de Diretórios Municipais aptos a participar das eleições de caráter simultaneamente nacional, estadual e municipal.
  - 2) A relação de Comissões Provisórias aptas a participar das eleições de caráter exclusivamente municipal.
- b) Homologar e divulgar, até o dia **9 de agosto de 2019**, a lista de filiados aptos a votar.
- c) Totalizar os votos da eleição de delegados nacionais e emitir a Ata de Apuração Nacional.

Art. 47. As instâncias partidárias correspondentes constituirão, com recursos partidários, o Fundo Eleitoral Interno (FEI), observando o previsto pelo artigo 209 do estatuto do PT.

§1º O financiamento para o pagamento das despesas das chapas e candidato/as às eleições internas será exclusivo através do FEI.

## Regulamento da Eleição das Direções e 7º Congresso

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o/a filiado/a poderá contribuir para as campanhas internas das chapas e do/as candidato/as de sua preferência, desde que a contribuição seja efetuada através do FEI, que para tal manterá uma conta específica para cada chapa e candidatura. Os diretórios, em todos os níveis, garantirão uma distribuição de recursos mínima a cada chapa – dentro do total disponibilizado pela instância- de acordo com a metodologia do Fundo Partidário, isto é, um mínimo igual para todos, e, a partir disso, uma parte proporcional ao número de assentos na instância correspondente. A parte igual somada será equivalente a 35% dos recursos do FEI. Estes recursos devem ser aplicados exclusivamente nas atividades do PED conforme regulamento e regras partidárias.

§3º Será assegurado às chapas concorrentes, em igualdade de condições, acesso ao conjunto dos filiado/as, espaço nas sedes e na imprensa partidária.

§4º As instâncias partidárias correspondentes deverão produzir, no mínimo, uma publicação de apresentação das teses e chapas concorrentes.

§5º A Secretaria Nacional de Finanças regulamentará os procedimentos relativos ao FEI nos Estados e municípios.

Art. 48. As dúvidas ou omissões deste Regulamento serão dirimidas pela Comissão Executiva Nacional.

### **Anexo I – Orientações para Elaboração do Regimento das Etapas Estaduais e Nacional do 7º Congresso**

---

1. A Comissão Executiva será responsável pela abertura e instalação dos trabalhos e composição da Mesa Diretora.
2. Antes de dar início às votações em plenário, a Comissão Executiva verificará as listas de credenciamento para conferir se o número de credenciados é superior ao quórum e se a paridade de gênero e as cotas étnico-racial e de juventude foram respeitadas.
3. Imediatamente após a abertura, os componentes da Mesa se revezarão na coordenação dos trabalhos, respeitando sempre a proporcionalidade, a paridade de gênero, as cotas de etnia racial e juventude.
4. Caberá à Mesa a coordenação dos trabalhos consultando o plenário para formar opinião a respeito de questões submetidas por qualquer delegado ou delegada.
5. O componente da Mesa que quiser se pronunciar sobre qualquer matéria pedirá inscrição e, chegada sua vez, se afastará de suas funções, retornando após o encaminhamento da votação da matéria.
6. A Mesa dará início ao debate sobre as teses apresentadas para escolha do texto guia do Congresso.
7. A Mesa definirá o número de debatedores que cada chapa poderá indicar e o tempo que cada um deles terá para realizar sua intervenção.
8. A ordem das intervenções será definida através de sorteio.
9. Os delegados e delegadas e os observadores e observadoras presentes no plenário poderão se inscrever para fazer uso de palavra.
10. A Mesa Diretora determinará o número máximo de inscrições que serão aceitas e o tempo de cada intervenção, caso o número de inscritos seja superior ao definido pela Mesa, será realizado sorteio.
11. Após as intervenções do Plenário, os debatedores indicados pelas chapas terão direito à uma nova rodada de intervenções, em ordem inversa à primeira rodada.
12. Encerrado o debate, a Mesa dará início à votação em plenário para escolha da tese guia que será aberta e realizada através da apresentação de crachás.
13. A aprovação das teses será por maioria simples de votos (50% mais 1) dos delegados e delegadas presentes.

## Regulamento da Eleição das Direções e 7º Congresso

14. A Mesa poderá organizar Grupos de Trabalho para ampliar o debate a respeito das emendas à tese escolhida no plenário.
15. As emendas apresentadas serão sistematizadas pelos Grupos de Trabalho e apresentados à Mesa de acordo com a classificação a seguir:
  - Aditivas, para complementação do texto base.
  - Modificativas, para modificar o texto base.
  - Supressivas, para suprimir parte do texto base.
16. Com base na discussão realizada nos Grupos de Trabalhos, serão apresentadas ao plenário as emendas aprovadas por, pelo menos, 1/3 dos participantes do Grupo de Trabalho, que poderá também encaminhar sugestões de votação e aprovação em blocos.
17. A Mesa, conforme a programação do Congresso, fará a leitura das emendas apresentadas, conforme relatório dos Grupos de Trabalho, e encaminhará a votação em plenário.
18. Havendo manifestação contrária, a Mesa colocará o assunto em discussão, abrindo um encaminhamento contrário e outro favorável à emenda ou proposta de modificação, pelo prazo de 3 minutos.
19. Se o plenário não se considerar esclarecido, a Mesa poderá designar tempo para mais uma defesa contra e a favor da emenda.
20. A votação será aberta e realizada através da apresentação de crachás.
21. A aprovação das emendas será por maioria simples de votos (50% mais 1) dos delegados e delegadas presentes.
22. A Mesa sempre vai proclamar os resultados das votações, para conhecimento do plenário e devido registro em ata.
23. Matéria votada não será novamente colocada em votação.
24. Moções, propostas e outros documentos não previstos na pauta serão apresentados à Mesa, desde que contenham a assinatura de 10% dos delegados e delegadas do Congresso e serão apreciados em plenário depois da votação dos textos.
25. Serão concedidos 2 minutos para um encaminhamento favorável e outro contrário às moções em que houver discordância, antes de serem submetidas para aprovação do plenário, devendo estas serem identificadas previamente pela Mesa.